



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 11/2022:**

### LEI COMPLEMENTAR N° /2022

*Altera a Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o quadro de cargos efetivos do artigo 1º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, conforme segue, permanecendo inalterado o restante da tabela:

#### **Art. 1º (...)**

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento mensal (base)
(...)	(...)	(...)	(...)
Psicólogo	40h	2	R\$ 3.919,58

**Parágrafo único.** Fica alterado o cargo de Psicólogo de carga horária semanal de 20h para 40h.

**Art. 2º** Ficam incluídos o §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Complementar n.º 27, de 05 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art. 7º (...)**

§ 1º Apenas o vínculo como servidor efetivo contará para o tempo da concessão da gratificação por tempo de serviço, independentemente de ter exercido função temporária ou cargo em comissão anteriormente.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000.

✉ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**§ 2º** Quando houver mudança de cargo de vínculo efetivo para outro cargo efetivo que não supere o lapso temporal de 30 (trinta) dias entre a troca dos cargos, continuará a ser contabilizado o tempo para a concessão da gratificação por tempo de serviço conforme o vínculo anterior.

**§ 3º** A gratificação por tempo de serviço será concedida até o limite de 50% sobre o vencimento-base do servidor.

**§ 4º** O regramento deste artigo se aplica para todos os cargos efetivos, exceto no que a Lei Complementar n.º 26/2019 dispor de forma diversa.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 2º que passa a vigorar em 1º de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

**MARCOS PEDRO VEBER**

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2022 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 07 de dezembro de 2022.

**SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO**

Presidente

**ÊNIO RONCHI JÚNIOR**

Relator

**FELIPE BRÁS LUCIANI**

Membro